

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 20 de outubro de 2021, reuniu-se a 2.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sra. Conselheira Ana Claudia Macedo Rainha e presentes os Srs. Conselheiro Romilson Amaral Duarte, Rosemary Carvalho Sales, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Antonio Avelar da Rosa Schmidt e os Conselheiros Suplentes Rogério Pereira Fontes e Carlos D' Aparecida Pimentel Vieira, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Lucas Ferreira Terto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes, e o Conselheiro Paulo Bruno de Oliveira, que não teve suplente disponível. Iniciada a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior. Em seguida a Sr.<sup>a</sup> Presidente apregou os seguintes recursos constantes da pauta do dia: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **a) Processo nº 0128-000409/2016, Tributo ICMS (Impugnação), ED 187/2019, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A**, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Conselheiro Relator Antonio Avelar da Rosa Schmidt. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2.<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Fernando Rezende, sendo substituído pelo Cons. Suplente Rogério Fontes, e o Cons. Paulo Bruno, que não teve suplente disponível. **b) Processo nº 0040-005968/2014, Tributo ICMS, ED 212/2019, Embargante JULIANA MIRANDA COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA**, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Conselheiro Relator Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2.<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do artigo 96 da Lei 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Fernando Rezende, sendo substituído pelo Cons. Suplente Rogério Fontes, e o Cons. Paulo Bruno, que não teve suplente disponível. **c) Processo nº 0040-001501/2017, Tributo ICMS (Impugnação), RV 441/2018, Recorrente COOPCEO COOPERATIVA DE COMODITES AGRICOLAS**, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador **Edvaldo Nilo de Almeida**, Conselheiro Relator Antonio Avelar da Rosa Schmidt. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovemento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2.<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Fernando Rezende, sendo substituído pelo Cons. Suplente Rogério Fontes, e o Cons. Paulo Bruno, que não teve suplente disponível. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 148/2017 (Ac. 111/2021) e ED 212/2019 (Ac. 112/2021). No momento destinado a indicações e propostas nenhum dos presentes fez uso da palavra. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 08 de novembro de 2021, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA**  
Presidente